



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.721, de 23 de março de 2009.

ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº.1.685, DE 20 DE MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MANGA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal de Manga – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Manga – MG, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, o Art. 14 da Lei nº. 1.685 de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre a instituição da Guarda Municipal do Município de Manga – MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A nomeação obedecerá à ordem da classificação final do concurso, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto na Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga – MG, 23 de março de 2009.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal